



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ/CPF : 11.399.773/0001-09
Empreendimento : AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida JUCA PINTO número/km 1136 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cep 38910-000 Iguatama - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Iguatama (LAT) -20.1926, (LONG) -45.6966
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 212/2024

Motivo da decisão:

Considerando que, segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo, uma vez que poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes (LIC+LO), modalidade LAC 2 do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., para as atividades de F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t/h; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Nº de peças armazenadas: 2.000 un.; F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 há; F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha; F-01-10-1 Central

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 17/04/2024 13:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ/CPF : 11.399.773/0001-09
Empreendimento : AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida JUCA PINTO número/km 1136 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cep 38910-000 Iguatama - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Iguatama (LAT) -20.1926, (LONG) -45.6966
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 212/2024

armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia; F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento:4 m³/dia; F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 36 t/dia; no município de Iguatama-MG

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 17/04/2024 13:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.